

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

1. OBJETIVOS.

Esta política tem por finalidade afirmar o compromisso ético e transparente da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, nas relações com o setor público e o amplo respeito e adesão aos requisitos da legislação brasileira de combate à corrupção, especialmente a Lei n. 12.846/2013 e o Decreto n. 11.129/2022.

Este documento estabelece normas claras aos colaboradores da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, próprios ou terceiros, ainda que temporários, aos administradores, conselheiros e parceiros que atuem em seu nome, em como conduzir os negócios na esfera pública. Especialmente com a finalidade de proibir quaisquer atos de corrupção, suborno, pagamentos de facilitação e demais vantagens indevidas, que possam lesar a administração pública nacional ou estrangeira.

2. ABRANGÊNCIA.

Esta política se aplica a todos os colaboradores da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, próprios e terceiros, efetivos ou temporários, estagiários, conselheiros, administradores, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em nome da empresa.

3. DEFINIÇÕES.

Agente Público: agente político, servidor público ou todo aquele que exerce função pública, ainda que de forma temporária e sem remuneração, por eleição, concurso, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Para os fins desta política, se equiparam aos agentes públicos, qualquer órgão, autarquia, empresa, entidade, concessionária ou agência do Poder Público, bem como seus representantes. (Definição da Lei n. 8.429/1992)

Corrupção: todo e qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, ou que atentem contra os seus patrimônios, princípios ou compromissos internacionais. **Ativa:** “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (artigo 333, do Código Penal Brasileiro); **Passiva:** “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem” (artigo 317, do Código Penal Brasileiro).

Pagamento de facilitação: pagamento realizado para Agentes Públicos, com o intuito de acelerar requisições em processos, certidões, licenças, alvarás e demais solicitações às quais a empresa possua direito, atendendo todos os requisitos exigidos. Popularmente conhecida como “taxa de urgência”.

Vantagem indevida: qualquer recebimento ou oferecimento ilícito que tenha o intuito de obter vantagem para ou em nome da empresa, seja por dinheiro (independente da nacionalidade da moeda), oferta de brinde, presente, gratificação, dentre outros.

Brindes: itens sem valor comercial, geralmente identificados com a logomarca da empresa, como materiais de escritório, calendários, vestuários e demais.

Lavagem de dinheiro: “ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal” (artigo 1º, da Lei n. 9.613/980).

4. PRINCÍPIOS E DEVERES.

Não serão admitidos ou tolerados quaisquer atos de corrupção, suborno ou demais vantagens indevidas, nacionais ou transnacionais, sejam estes praticados de forma direta ou indiretamente, nas relações com Agentes Públicos.

É dever de todos os colaboradores seguir e informar qualquer violação ou suspeita de violação a essa política, às leis nacionais e estrangeiras de combate à corrupção ou às disposições gerais do Código de Ética e Conduta da empresa.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.

5.1 Relacionamento e Interações.

As interações com Agentes Públicos devem ser pautadas pela objetividade e transparência, tendo por finalidade exclusiva às atividades da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, sem que haja qualquer caráter de pessoalidade entre as partes.

Agentes Públicos não estão autorizados a atuar como representantes da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, em qualquer situação.

O departamento Jurídico ou de Compliance deverá sempre ser consultado em caso de dúvidas decorrentes do relacionamento com o Poder Público.

5.2 Pagamentos.

Pagamentos a serem realizados ao Poder Público, em qualquer esfera, direto ou indireto, seguem normativas e procedimentos próprios e, por regra, encontram-se previstos em lei ou regulamento.

Quando os dados para pagamento forem informados pelos Agentes Públicos, certifique-se que se trata da via oficial e não representa dados bancários de pessoas físicas. Em caso de dúvida, não realize o pagamento e consulte o departamento Jurídico ou de Compliance, através do e-mail: compliancemcm@mcmtocantins.com

Não poderão ser realizados pagamentos em espécie a Agentes Públicos, mediante a troca de quaisquer vantagens ou benefícios indevidos.

Qualquer pagamento exigido e que não esteja de acordo com as regras acima, deverá ser evitado e o departamento Jurídico ou de Compliance, comunicado através do e-mail: compliancemcm@mcmtocantins.com.

5.3 Solicitação e envio de informações.

Informações solicitadas ao Poder Público deverão sempre ser realizadas mediante os meios legais e oficiais, de forma escrita e observando as leis vigentes e a confidencialidade das informações da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**.

Informações operacionais, lícitas, das quais dependam a viabilidade da condução dos negócios, poderão ser feitas através dos meios usuais de comunicação, sempre observando o compromisso ético exigido e as diretrizes desta política.

Qualquer troca ou solicitação de informações que divirjam dos compromissos deste documento, o departamento Jurídico ou de Compliance deverá ser prontamente envolvido através do e-mail: compliancemcm@mcmtocantins.com.

5.4 Licitações.

A **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** proíbe todo e qualquer ato lesivo à administração pública, fraudes relacionadas a licitações e demais modalidades de contratações públicas ou atos contrários à concorrência leal, assumindo compromisso formal de respeito às leis aplicáveis.

Não é permitido a qualquer colaborador ou representante da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, atuar na elaboração de editais ou contribuir com as suas especificações, com exceção de eventuais consultas técnicas que possam ser solicitadas pelo Poder Público, através das vias legais.

Qualquer contratação direta realizada pelo Poder Público, mediante dispensa ou inexigibilidade de processo de licitação, deve sempre ser acompanhada pelo departamento Jurídico ou de Compliance, de forma a garantir a legalidade por parte da empresa.

Eventuais ofertas apresentadas pela **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, em procedimentos licitatórios, devem ser objetivas e transparentes, de acordo com os requisitos exigidos nos editais.

5.5 Licenças e alvarás.

A **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** preza pela ética, integridade e legalidade de seus negócios. Desta forma, a atividade de obtenção ou revalidação de licenças, alvarás ou quaisquer autorizações de funcionamento, deverão sempre ocorrer pelas vias oficiais, sem que haja qualquer envolvimento pessoal, promessa ou troca de vantagens indevidas entre as partes.

Havendo qualquer solicitação pessoal, estranha ao fluxo normal do processo, o colaborador ou representante da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** deverá comunicar o departamento Jurídico ou de Compliance da empresa.

5.6 Custeio de despesas de viagens.

Como regra, a **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** não custeará quaisquer despesas de viagem de Agentes Públicos, ainda que os custos tenham origem em razão de necessidade específica da empresa.

5.7 Visitas, inspeções, fiscalizações ou auditorias.

É possível e natural que ocorram visitas de Agentes Públicos nas dependências da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, para fins de realização de inspeções, fiscalizações ou auditorias. Nestas ocasiões, as seguintes providências deverão ser tomadas:

- Solicite o documento do Agente Público, para fins de registro;
- O departamento Jurídico ou de Compliance deverá ser imediatamente comunicado a respeito da chegada do Agente ou do agendamento da visita deste, com o máximo de informações possíveis deverá ser prontamente envolvido através do e-mail: compliancemcm@mcmtocantins.com.
- Caberá ao departamento Jurídico ou de Compliance designar um colaborador para realizar o acompanhamento da visita, juntamente com um colaborador do setor que será visitado / fiscalizado;
- O departamento Jurídico ou de Compliance deverá registrar a visita, informando a data, o horário, o local e os assuntos tratados por meio de Ata;
- Caso o Agente Público deixe qualquer documentação na empresa, esta deverá ser entregue imediatamente para o departamento Jurídico ou de Compliance.

5.8 Suborno e pagamento de facilitação.

A **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** não admite qualquer forma de suborno ou pagamento de facilitação a Agentes Públicos, nacionais ou estrangeiros.

Configura-se uma situação de suborno, quando se pretende obter uma vantagem imprópria (aquilo a que não se tem direito), mediante ato de oferecer, dar, autorizar a oferta, entrega ou promessa em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, de forma direta ou indireta.

Já o pagamento de facilitação ocorre não para a obtenção de vantagens impróprias, mas quando a intenção é agilizar ou antecipar algo que se teria direito, após o trâmite normal da solicitação ou do processo.

5.9 Doações e patrocínios.

A **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** apoia e incentiva a prática de doações e patrocínios, sobretudo para ações de impacto social positivo, como instituições de caridade. No entanto, todas as doações e patrocínios devem ser cuidadosamente analisadas, com o objetivo de garantir que não representem pagamentos indevidos a Agentes Públicos, em violação às políticas internas da empresa ou às leis e regulamentos de combate à corrupção.

Todas as doações e patrocínios realizados em nome da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria e ciência do departamento Jurídico ou de Compliance.

Conforme indicado no Código de Ética e Conduta, existe um Formulário específico **anexo 3** e **anexo 4** para esse fim "**Formulário para Aprovação de Doações e/ou o Formulário para Aprovação de Patrocínios.**"

Estão proibidas doações a partidos e candidatos políticos em nome da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, em respeito às disposições da Lei n. 9.504/1997.

5.10 Brindes e hospitalidades.

Os colaboradores da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**, enquanto estiverem atuando em nome desta, estão proibidos de dar, oferecer e receber brindes e hospitalidades de Agentes Públicos, com a finalidade de obter vantagens e benefícios ou influenciar decisões em nome do grupo.

Apenas será permitida a oferta de brindes contendo a logomarca da empresa e que não representem tentativa de influenciar decisões de qualquer teor.

5.11 Conflito de interesse.

Os colaboradores com poder de decisão sobre os negócios da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** e que possuam parentesco (marido, esposa, companheiro, companheira, pais, avós, filhos e netos) com Agentes Públicos, devem declarar suas situações ao departamento Jurídico ou de Compliance, o qual verificará a existência das situações que caracterizam conflito de interesse.

Confirmado o conflito de interesse, o colaborador terá a atividade conflitante transferida para outro colaborador.

Para que o conflito de interesse acima seja configurado, não é necessário que ocorra nenhum dano à administração pública, benefício à empresa ou vantagens indevidas para uma das partes, bastando a existência da relação fática.

5.12 Contratação de agentes públicos, ex-agentes ou pessoas politicamente expostas.

A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente expostas (PEP ou PPE) como colaborador direto ou terceiro, deve seguir os mesmos critérios técnicos de análise e seleção da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** para candidatos em geral e terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações legais da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013). Da mesma forma, não poderá ser realizada com o intuito de direcionar, influenciar ou obter qualquer tipo de vantagem indevida ou benefício impróprio, seja para si ou para a **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**.

Para fins de cumprimento das normas nacionais acerca do tema, são considerados como PEP os indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Também são consideradas PEP as pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa politicamente exposta, além de dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado

Qualquer contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente expostas que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público, deve

ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada conjuntamente pela Diretoria da empresa e pelo departamento Jurídico ou de Compliance.

6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS TERCEIROS.

A **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** preza pelo combate à corrupção não apenas em seus processos internos, como também nas suas relações com terceiros. Exigindo, contratualmente, o compromisso de respeito às leis de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiras, assim como de respeito às suas próprias normas internas, princípios e valores.

O descumprimento de cláusulas contratuais de prevenção e combate à corrupção poderá ensejar a rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei ou no próprio instrumento celebrado entre as partes.

O gestor do contrato, assim como o departamento Jurídico ou de Compliance, possuem o dever de monitorar o cumprimento das leis, das políticas internas da empresa e das demais cláusulas contratuais previstas, mantendo-se alertas para possíveis riscos ou vulnerabilidades que possam comprometer a integridade da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à presente política ou a outras relações com Agentes Públicos que eventualmente não tenham sido previstas nesse documento, você deve consultar o departamento Jurídico ou de Compliance da **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS**.

Sempre que notar alguma atitude que não pareça correta, ainda que apenas suspeita, consulte o Código de Ética e Conduta e as políticas da empresa. Se perceber que algo está errado, informe.

A **MCM CAMINHÕES E ÔNIBUS** não tolerará qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a possíveis violações das normas internas e aos princípios e valores da empresa.

Como acessar o Canal de Denúncias:

Telefone: 0800 880 5555.

Link: <https://canaldedenuncias.compliancebox.com.br/ocorrencia/denuncia>

8. SANÇÕES.

Infrações a esta política, quando praticada por colaboradores, poderá acarretar medidas disciplinares previstas em lei e em normas internas da empresa, além de possíveis consequências civis ou criminais. Da mesma forma, quando cometida por terceiros, poderá implicar na rescisão de contratos e deveres de indenização, sempre em respeito às leis vigentes.